

DECRETO LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO Nº 485, DE 19/05/2009

Dispõe sobre cancelamento de Restos a Pagar e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 36, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932,

DECRETA:

Art. 1º . Ficam cancelados os Restos a Pagar constantes da dívida passiva da Câmara Municipal de Timóteo, referente ao exercício de 2008, no valor de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais), discriminados conforme relação anexa, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Este Decreto Legislativo Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 19 de maio de 2009

GUARACIABA GOMES MARTINS ARAÚJO
PRESIDENTE